

PORTARIA Nº 020 – P, DE 25 DE AGOSTO DE 2021

Publicada no Diário da Assembleia nº 3208, de 26/08/2021

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, em consonância com o art. 25, § 3º da Resolução nº 344, de 8 de maio de 2019, e considerando o disposto no Ato da Mesa nº 9, de 16 de março de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer procedimentos para a Avaliação Periódica de Desempenho – APD dos servidores efetivos estáveis do quadro de pessoal do Poder Legislativo do Estado do Tocantins.

Art. 2º A Avaliação Periódica de Desempenho – APD do servidor efetivo constitui instrumento indispensável à política de capacitação da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, através da Diretoria de Pessoal.

Parágrafo único. A Avaliação Periódica de Desempenho – APD é instrumento utilizado para aferição do atendimento pelo servidor das atribuições do cargo pela sua atuação na execução de suas funções, segundo parâmetros de qualidade do exercício funcional.

Art.3º São objetivos da Avaliação Periódica de Desempenho:

I – identificar a necessidade de treinamento e capacitação dos servidores;

II – aprimorar o seu desempenho, bem como o do setor de sua lotação;

III – orientar e condicionar a ascensão dos servidores na carreira;

IV – possibilitar o estreitamento das relações interpessoais e fortalecer a cooperação dos servidores entre si e suas chefias, aumentando a eficiência e a produtividade do trabalho em equipe.

Art. 4º A Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores deste Poder será realizada exclusivamente por meio de sistema eletrônico disponível no site da Assembleia Legislativa (www.al.to.leg.br), observados os seguintes critérios: assiduidade, cooperação, produtividade, eficácia, eficiência, liderança, planejamento, iniciativa e zelo.

§ 1º A assiduidade e a pontualidade serão avaliadas tendo em vista os registros de controle de frequência e o acompanhamento, por parte dos avaliadores, do horário a ser cumprido durante o período de avaliação.

§ 2º Cada ausência não justificada acarretará a perda de 0,5% (meio por cento) do total de pontos obtidos na avaliação.

Art. 5º É instituído o Sistema de Avaliação Periódica de Desempenho, plataforma virtual, disponível no portal da Assembleia Legislativa no endereço eletrônico www.al.to.leg.br destinado a receber e consolidar as informações resultantes das etapas avaliadoras dos servidores integrantes do quadro de pessoal do Poder Legislativo.

Parágrafo Único. A Avaliação Periódica de Desempenho – APD dos servidores efetivos do quadro do Poder Legislativo será realizada a cada período de 15 meses, contados a partir da data prevista no Art. 25, da Resolução nº 344/2019.

Art. 6º A Avaliação Periódica de Desempenho é composta de 9 (nove) fatores avaliatórios, conforme Ficha de Avaliação constante do Anexo Único a esta Portaria,

podendo o servidor avaliado alcançar o conceito fraco, satisfatório, bom ou ótimo, segundo tabela de pontuação inserida no Anexo IV, da Resolução nº 344/2019.

Art. 7º O servidor será submetido a duas Avaliações simultaneamente:

I – avaliação do chefe imediato;

II – autoavaliação.

Parágrafo único. Será apurada a média aritmética das Avaliações.

Art. 8º O processo de avaliação compreenderá as seguintes etapas:

I – especificações legais do cargo e das funções atribuídas ao servidor, feitas pelo Chefe Imediato, Chefe Mediato e Diretor de Área;

II – Avaliação Periódica de Desempenho do servidor, mediante os fatores de avaliação constantes do Anexo IV, da Resolução nº 344, de 8 de maio de 2019.

III – acompanhamento sistemático pela Coordenadoria de Direitos e Deveres Funcionais – Codef registrando-se as ocorrências constatadas, com suas respectivas datas;

IV – preenchimento do boletim de avaliação e das informações complementares, os quais serão encaminhados à Coordenadoria de Direitos e Deveres Funcionais – Codef, com vinculação direta à Diretoria de Pessoal - Dipes;

V – homologação pelo Diretor-Geral, dando-se por concluído o período avaliado.

Art. 9º Na hipótese de o servidor público, numa mesma etapa da avaliação, ter exercido atividade em mais de um setor, a Avaliação será realizada pela Chefia Imediata em que o servidor estiver em exercício na data da avaliação.

Parágrafo único. Cumprida à Chefia Imediata, quando necessário, solicitar informações aos setores de lotação anterior.

Art. 10. O servidor efetivo estável da Assembleia Legislativa que se encontre cedido para servir em outro órgão ou entidade dos demais Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios será avaliado através do sistema eletrônico disponível no portal da Assembleia Legislativa.

Parágrafo único. Os servidores cedidos estarão sujeitos à Avaliação nos termos desta Portaria e deverão ser avaliados pelos Chefes Imediatos.

Art. 11. Discordando do resultado de sua Avaliação de Desempenho, o servidor avaliado poderá recorrer fundamentadamente, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação da Portaria de Homologação, ao Comitê Superior de Avaliação de Desempenho, que decidirá pela manutenção do resultado da Avaliação ou procederá nova Avaliação do servidor.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese, antes de finalizado o processo de Avaliação de Desempenho e publicada a Portaria de Homologação das Avaliações, o servidor avaliado terá acesso à nota atribuída.

Art. 12. A documentação resultante de todo processo envolvendo a Avaliação Periódica de desempenho é arquivada no banco de dados do Sistema de Avaliação

Periódica de Desempenho, bem como no dossiê funcional do servidor avaliado, permitida a consulta a qualquer tempo.

Art. 13. Na impossibilidade de Avaliação por meio eletrônico, serão encaminhadas fichas impressas.

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor-Geral deste Poder Legislativo.

Art. 15. Fica revogada a Portaria nº 89 – P, de 25 de fevereiro de 2014.

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos à 1º de julho de 2020.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 25 dias de agosto de 2021.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**
Presidente